CONTRATO Nº. 30/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.102.814/0001-64 com sede social a Rua Barão do Rio Branco, 1069, nesta Cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu titular infra-assinado, neste ato denominada de CONTRATANTE, e a Licitante Altermed Material Medico Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.802.002/0001-02, com sede social a Estrada Boa Esperança, nº. 2320, município de Rio do Sul – SC, neste ato denominada de CONTRATADA, representado pelo seu sócio Anacleto Ferrari infra-assinado, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a unidade de saúde avançada de rodeio com fornecimento parcelado pela contratada conforme o quantitativo descrito no Edital de Pregão Presencial nº. 08/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 - O fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar objeto deste contrato, será parcelado e executado conforme os pedidos de autorização de compra emitido pele setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - A Prefeitura Municipal de Rodeio pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço total de R\$ 6.086,83 (seis mil oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), de acordo com mapa de apuração abaixo.

1098.7 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LIDA						
Item	Quantidade	Unid	Preço		Julgamen	Produto
			Unitario	Preço	to	
				Total		
030		UNID			MEN.	CATETER INTRAVENOSO 20G, AGULHA COM
	50,00000		0,5889	29,45	PREÇO	INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA
						OBLIQUA ASSEGURA UMA FACIL PUNCAO,
						COR DO CANHAO AMARELO, CUMPRIMENTO DO
						CATETER1-1/4"(32MM), AGULHA 0,70MM,
						FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUORO
						ETHYLENE (ETFE), APRESENTAM
						BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E
						ELIMINAM OS RISCOS DE TORCAODEVIDO
						A SUA FLEXIBILIDADE
Marca	: 01 EMBRAMA	AC .				
034		UNID			MEN.	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL, CORPO
	200,00000		0,0474	9,48	PREÇO	DE ACO INOXIDAVEL, BISELADO, CANHAO
						EM PLASTICO, PROVIDA DE PROTETOR,
						CALIBRE 20 X 0,55, ESTERILIZADA A
						OXIDO DEETILENO, EMBALADA
						INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO
						EXTERNAMENTE OS DADOS DE
						IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, EE

						REEMBALADA EM CAIXA COM 100 PECAS, RESISTENTES AAOS PROCESSOS DE MANUSEIO, FECHADO ADEQUADAMENTECAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE
	: 01 INJEX		T		T	
036	500,00000	PACO	5,5200	2.760	MEN. PREÇO	ATADURA DE CREPE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DELARGURA X 3,00 M DE COMPRIMENTO, CONSTITUIDO DE 13FIOS DE ALGODAO CRU, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA, DE QUAISQUER DEFEITOS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES
	: 01 SANTA 1	1	1		T	
037	3,00000	LITR	7,3611	22,08	MEN. PREÇO	CLOREXEDINE DEGERMANTE, SOLUCAO DE DIGLUCONATO DE DE CLORHEXIDINA A 2%, FORMULA EM 100 ML, DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA 02 G, ALCOOL ETILICO 04 G TENSOATIVOS, EMOLIENTE, UMECTANTE E CORANTE, FRASCO DE 1000 ML
	: 01 RIO QU	IMICA	1		T	
045	30,00000	BOBI	3,3861	101 , 5	MEN. PREÇO	PAPEL LENCOL EM BOBINA, MEDINDO 50 CM DE LARGURA POR 50 METROS DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM PAPEL CELULOSE BRANCO.
———	: 01 ALASKA	T	1		I	1.5
048	30,00000	UNID	4,2000	126 , 0	MEN. PREÇO	PILHA TAMANHO MEDIO, ALCALINA, 1,5 VOLT
Marca	: 01 PANASO	NIC				
051	300,00000	FRAS	1,3458	403 , 7	MEN. PREÇO	SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO COM 500 ML
Marca	: 01 JP				1	
052	200,00000	FRAS	1,9490	389,8	MEN. PREÇO	SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO COM 1000 ML
Marca	: 01 JP					·
053	2.000,0000	FRAS	1,0400	2.080	MEN. PREÇO	SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO COM 125 ML
Marca	: 01 JP					
057	2,00000	UNID	30,4753	60,95	MEN. PREÇO	TERMOMETRO PARA GELADEIRA - TERMOMETRO MAXIMO E MINIMA, TIPO CAPELA, COM PROTECAO PLASTICA E BOTAO CENTRAL AUTOMATICO, ESCALA -35 +50; 1°C, COMPRIMENTO APROXIMADO 240X70X25MM, COM MARCADOR DA VACINA ENTRE 4 E 8°C, PARA USO ESPECIFICO EM GELADEIRA E FREEZER
Marca	: 01 INCOTE	RM				
060	100,00000	FRAS	1,0200	102,0	MEN. PREÇO	XILOCAINA, FORMA FARMACEUTICA, INJETAVEL, CONCENTRACAO 2%, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 20 ML, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM VASO CONSTRITOR
Marca	: 01 HIPOLA	1	T		1.00	
061	2,00000	UNID	0,8739	1,75	MEN. PREÇO	XILOCAINA, FORMA FARMACEUTICA, GELEIA, CONCENTRACACAO 2%, FORMA DE APRESENTACAO TUBO COM 30 ML

Marca: 01 NEOQUIMICA

Total: ALTERMED MATERIAL 6.086,83

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal e entregue no setor de compras para posterior verificação e empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2008, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega de total das mercadorias mencionadas na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado em no máximo 25%, mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Pela execução do objeto deste Contrato às despesas serão executadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada

Código Dotação Descrição

- 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 SAUDE
- 301 ATENCAO BASICA
- 100 SAUDE PARA TODOS
- 2051 MANUT. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA PAB
- 3390303600 MATERIAL HOSPITALAR
 - 11408 Piso de Atenção Básica PAB
 - 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - 10 SAUDE
 - 301 ATENCAO BASICA
 - 100 SAUDE PARA TODOS
 - 2052 MANUT. PROG. FARMÁCIA BÁSICA
- 3390320200 MEDICAMENTOS
 - 11413 Farmácia Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.1.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1 Executar o fornecimento discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;
- 8.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Rodeio;
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos fornecidos;
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no Edital de Pregão, nº. 08/2008.
- 8.1.5 Fornecer os produtos com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de validade, contados da data de entrega, que será aferida nas embalagens dos produtos.
- 8.1.6 Substituir em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, todos os produtos que venham a ser recusados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos por conta da mesma o risco integral de toda a operação.
- 8.1.8 Não substituir um item solicitado e não fornecido, por outro.
- 8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da execução deste contrato;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.3 Efetivar o pagamento a Contratada nos termos deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 9.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:
- 9.1.2 Pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO;

9.1.3 - Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA MORATÓRIA:

- 10.1 O atraso injustificado na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de cinco centésimos (0,05), por dia de atraso, calculada sobre o valor total e atualizado deste Instrumento e de seus Aditivos, se for o caso.
- 10.2 A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de 10% calculada sobre o valor total e atualizada deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.3 desta Cláusula.
- 11.2 A multa prevista no subitem 11.1.2 desta CLÁUSULA, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou cobradas judicialmente.
- 11.3 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 11.1.2 da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis de sua aplicação.

11.4 - A sanção prevista no subitem 11.1.4 desta CLÁUSULA é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:
- 12.1.1 Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;
- 12.2 Formas de rescisão:
- 12.2.1 Conforme o previsto no Art. 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - O presente Contrato Administrativo regula-se pela Lei nº. 8.666/93 e legislação subseqüente, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra SC, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio 08 de setembro 2008.

	Prefeitura Municipal de Rodeio
	Carlos Alberto Pegoretti
	Contratada
Tr. 4 1	
Testemunhas:	
	Dionei João Scoz
	Dionei Joao Scoz

	Claudia Anice Moser
Advogado:	
Auvogauo.	
	Danilo Otavio Fiamoncini OAB 6486